

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 025.424/2013-0

TC-CBEX 016.549/2019-8

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1747/2017-1C 21/03/2017	2190/2020-PL 19/08/2020			R\$ 21.684,00	-

CPE/CNPJ	RESPONSÁVEIS
038.674.201-49	Antônia Lúcia Navarro Braga

Por meio do Ofício **1881/2019-TCU/PROC-MEVM**, de **24/07/2019**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União - PGU/AGU** - a documentação necessária à execução da **multa** que se referia o subitem **9.4** do Acórdão **1747/2017-Primeira Câmara**, de **21/03/2017**, de responsabilidade de **Antônia Lúcia Navarro Braga**.

Ocorre que ao apreciar o Recurso de Revisão interposto pela responsável, sem efeito suspensivo, o Plenário do TCU decidiu, mediante o Acórdão nº **2190/2020-Plenário**, dar-lhe provimento, julgando suas contas irregulares, mas sem imputação de débito ou multa, tornando insubsistente os itens 9.1 a 9.6 do acórdão condenatório.

Não mais subsistindo a multa, pede-se a retirada do nome da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 23 de março de 2021

(assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Matrícula 10603-8